

## **CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**

### **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO - RS**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º: 01/2017**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

***“EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE  
USO DE BEM IMÓVEL, DO MUNICÍPIO,  
COM ÁREA TOTAL DE 634,40M<sup>2</sup> COM  
ÁREA CONSTRUÍDA DE 540,00<sup>2</sup>”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 08:00 horas, do dia 08 de junho de 2017, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 104/2017, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município.

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de **634,40m<sup>2</sup>**, com área construída de **540,00m<sup>2</sup>**, localizado no Lote urbano nº 03, da quadra nº 21, na Avenida Ângelo Lorini, referente a matrícula 6.965 do Registro de Imóveis de Constantina, RS.

#### **1.1 DESTINAÇÃO**

O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se a instalação de **indústria de fabricação de esquadrias e móveis em madeira e MDF**, devendo seu uso seguir as orientações contidas na legislação Municipal, Estadual e Federal, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 708/10, de 21 de setembro de 2010.

#### **2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Poderão participar somente as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2017  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

---

AO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2017  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

#### **3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:**

**3.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

#### **3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.2 - A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 128 de 19.12.2008, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

##### 3.2.1 – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, e,

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Conforme o modelo anexo I ao presente Edital.

##### 3.2.2 - Microempreendedor Individual

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Micro empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo anexo I ao presente Edital.

3.2.3 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.4 e seguintes do presente Edital.

3.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

3.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 3.2, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 - O prazo de que trata o item 3.4.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8- Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.9- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.10- O envelope n.º 02 deverá conter:**

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**4. DO JULGAMENTO**

4.1- Esta licitação é do tipo *maior oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

4.2- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3- Todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel concedidos, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

**5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, o Microempreendedor Individual e as cooperativas que atenderem ao item 3.2, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte, o Microempreendedor Individual ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, o Microempreendedor Individual ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou Microempreendedor Individual e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, - Microempreendedor Individual ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

6.1 Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **7. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 **O prazo para concessão é de 10 (dez) anos**, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado a critério entre as partes.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contratado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 20% do valor total do contrato.

9.2 No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 8.

## **11. DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO**

11.1 O valor da remuneração da concessão será reajustado sempre no dia 01 de janeiro do ano subsequente, tendo como indexador o *IGP-M/FGV*.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.7 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I – Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; II - minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, na Secretaria Municipal de Administração, sita na rua Antônio Trombetta, n.º 35, em Engenho Velho - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Engenho Velho – RS, 03 de maio de 2017.

---

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal.**

Este edital se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

---

**Sonimar José Reinher**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/RS 74 839**



**Razão Social da Licitante**  
**Processo Administrativo nº: 01/2017**

Edital de Concorrência nº 01/2017

(Modelo De Declaração De Microempresa,  
Empresa De Pequeno Porte e Microempreendedor  
Individual)

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o  
n. ...., por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a).....  
.....portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....  
.., inscrito no CPF/MF sob....., DECLARA, para fins do disposto  
no Edital de CONCORRENCIA N.º 01/2017, sob as penas da lei, que esta  
empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

**1. ( ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º  
da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

**2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II  
do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Caso assinalada a  
opção (1) ou (2).

**3. ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Lei  
Complementar nº 128 de 19.12.2008.

**DECLARA** ainda, que a empresa está  
excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....(local e data).....  
.....

(Representante Legal)

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº =====/2017 Processo Licitatório/Concorrência n.º: 01/2017

Pelo presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel nos termos do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Municipal n.º 708/10, de 21 de setembro de 2010, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa =====, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º =====, com sede na cidade de ===== neste ato representada por seu =====, de ora em diante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo à **Concorrência nº 01/2017**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de imóvel, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de **634,40m<sup>2</sup>**, com área construída de **540,00m<sup>2</sup>**, localizado no Lote urbano nº 03, da quadra nº 21, na Avenida Ângelo Lorini, referente a matrícula 6.965 do Registro de Imóveis de Constantina, RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo** - A presente cessão de uso é feita pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Da Concessão, Das Condições de Pagamento e Reajuste** – O **CESSIONÁRIO**, pagará ao **MUNICÍPIO** o valor de R\$ ===== (=====) mensais. O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na **Concorrência nº 01/2017**.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Impostos, Taxas, Seguro-Incêndio e Encargos** – Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a

incidir sobre o imóvel objeto deste termo de cessão de uso, bem como os encargos de administração e conservação, serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, que se obriga a pagá-los e a apresentar, semestralmente, ao Município os respectivos comprovantes de quitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CESSIONÁRIO** se obriga a providenciar apólice de seguro/incêndio/roubo/vendaval/danos elétricos do imóvel/físico, máquinas e equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, e a apresentá-la ao Município, juntamente com o respectivo comprovante de quitação.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação** - O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para exploração de **indústria de fabricação de esquadrias e móveis em madeira e MDF**, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 708/10, de 21 de setembro de 2010, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins. É vedado ainda, ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel** - Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel cedido. Será ainda de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o Município, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Conservação e devolução do Imóvel** - O **CESSIONÁRIO** recebe o imóvel, objeto deste termo de cessão de uso, em perfeito estado de conservação, pintura e limpeza, com todas as instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas no termo de vistoria elaborado no ato do recebimento do imóvel. Obriga-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Consertos e Benfeitorias** - Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel sem a prévia autorização do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao imóvel, desistindo o **CESSIONÁRIO**, neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, o Município exigir que o **CESSIONÁRIO**, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel em seu estado anterior, uma vez finda a cessão de uso.

**CLÁUSULA NONA - Do Regulamento do Edifício** - Fará parte deste termo o Regulamento do Edifício, de cujo teor o **CESSIONÁRIO** admite ter pleno conhecimento e ao qual se obriga a fielmente cumprir.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Instalação de Máquina ou Aparelhos** - O **CESSIONÁRIO** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do Município, instalar no imóvel objeto deste termo qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel ora cedido, salvo na portaria do edifício e nas dependências internas do mencionado imóvel, sem a devida vênua do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão** - A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê à área a destinação indicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Responsabilidade** - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** entregar ao Município toda correspondência dirigida a este e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Registro** - Este Termo de Cessão de Uso deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua assinatura, correndo tal despesa por conta do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação** - O Município fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no mural da prefeitura

municipal de Engenho Velho, bem como em jornal regional de circulação no município, até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro** - O foro deste termo para qualquer procedimento judicial será o da Comarca de Constantina/RS, com a exclusão de qualquer outro, e, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Engenho Velho/RS, =====.

---

**Município de Engenho Velho/RS**  
**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**

---

**Cessionário**

**TESTEMUNHAS:**

.....

**CPF:**

.....

**CPF**